PORTARIA Nº 08/2016.

Disciplina o uso dos veículos da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e visando maior transparência, agilidade e organização no uso do veículo da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Cambé somente poderá ser utilizado de forma justificada e com a finalidade de atender o interesse público, por vereadores, assessores ou servidores da Câmara Municipal, que deverá assinar ao final da utilização formulário próprio (Anexo I), conferindo as informações e atestando sua veracidade, sendo ainda, respeitada como ordem de preferência a quem primeiro solicitar.

Art. 2º. A solicitação de utilização será encaminhada à Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de forma escrita, em formulário próprio fornecido por essa Assessoria, a qual informará ao solicitante de pronto a disponibilidade ou não do veículo.

Art. 3º. A necessidade ou não de utilização do motorista oficial fica a critério apenas dos Vereadores, exceto prévia autorização por escrito da Presidência ou Direção Geral para os servidores efetivos e requerentes.

Parágrafo Único – Quando o Vereador optar pela dispensa do motorista oficial, deverá ser ele o condutor do veículo, ficando terminantemente proibida a delegação desta incumbência a outra pessoa.

Art. 4º Os assessores somente se utilizarão do veículo oficial com a condução do motorista oficial da Câmara com o prévio conhecimento por parte de seus respectivos superiores.

Art. 5º. O uso do veículo será restrito às atividades legislativas, fiscalizatórias ou administrativas, sendo de total responsabilidade dos utilizadores os usos indevidos, dessa forma, fica vedada a utilização para fins particulares ou que não atendam ao interesse público e aos termos desta Portaria.

Art. 6º. Ao motorista oficial e aos demais condutores cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

XV - Ficar responsável pelo preenchimento e recolhimento das assinaturas dos utilizadores do veículo em formulário próprio, Anexo I, nos campos de preenchimento a ele reservados.

Art. 7º. As Fichas de Controle de Deslocamento de Veículo serão encaminhadas pelo motorista oficial via protocolo, mensalmente, à Assessoria da Presidência, a qual fica responsável por lançar todos os dados no sistema informatizado de controle de frota que disponibiliza tais informações ao Portal da Transparência e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º. Quando o veículo utilizado for cedido pelo Poder Executivo ou Locado de empresa particular, a sua utilização será subordinada aos termos desta Portaria.

Art. 9º. Quaisquer avarias verificadas no veículo oficial devem ser comunicadas pelo motorista oficial ou condutor do veículo à Assessoria da Presidência, que resumirá a termo os fatos narrados e encaminhará o relatado para as providências cabíveis à Direção Geral da Câmara Municipal, para a devida apuração de responsabilidades.

Art. 10 – As multas decorrentes de autos de infração serão de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo oficial.

Art. 11. A presente portaria revoga as disposições em contrario, em especial a Portaria 45/2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 25 de maio de 2016.

Paulo Soares Nora
Presidente

Preparação :

Carlos Alberto Serpeloni
Controlador Interno

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL DO MUN. CAMBE
Edição: N.º 361 de 29/05/2016
Página(s): 34
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.732.057/0001-84

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Atende os requisitos da portaria 08/2016

Formulário nº ____ do mês de _____ de 201___

1- SOLICITA MOTORISTA: ( ) SIM - ( ) NÃO DATA ____/____/20___

MOTORISTA/CONDUTOR:	

2- LOCAL DE DESTINO:

Município:
Local:
Justificativa: _____
_____
_____

3- PREVISÃO DE SAÍDA:

Data: _____/_____/_____.

Horário:_____:_____

4- PREVISÃO DE RETORNO:

Data: _____/_____/_____.

Horário:_____:_____

CAMPOS DE PREENCHIMENTO RESERVADO AO MOTORISTA/CONDUTOR

1. SAÍDA

Data: _____/_____/_____.
Horário:_____:_____
Km: _____

VISTO DO SOLICITANTE

_____

2. RETORNO

Data: _____/_____/_____.
Horário:_____:_____
Km: _____

VISTO DO MOTORISTA/CONDUTOR

_____

Autorizado em:____/____/_____

_____
(Assinatura e Carimbo)

Lançado:____/____/_____

_____
(Assinatura e Carimbo)